

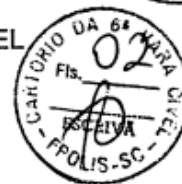
023.98.055933-5

**MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo Fernando Martins Adriano Kalfelz Martins



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
Comarca de Florianópolis - SC



**INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade comercial com sede na rua Itambé n. 70, no Município de Novo Hamburgo - RS, inscrita no C.G.C. (MF) sob n. 88.175.468/0001-68 por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso (doc. n. 1), respeitosamente, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei n. 7.661, de 21.06.1945 e na Súmula n. 29, do Superior Tribunal de Justiça, propor o presente **Pedido de Falência contra**:

**FLOTELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade comercial com sede na rua Bocaiúva n. 2.468, loja 422/423, no Município de Florianópolis - SC, inscrita no C.G.C. (MF) sob n. 01.682.873/0001-94, pelos argumentos que passa a expor:

1. A postulante é credora da requerida da importância nominal de R\$ 40.088,40 (quarenta mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos), representada por onze (11) duplicatas, assim caracterizadas (doc. n. 03 a 13):

Duplicata número	vencimento	valor nominal
063678	02/09/97	1.209,46
063832	10/09/97	5.896,20
064123	25/09/97	6.195,77
064930	01/11/97	1.065,27
065364	21/11/97	4.818,95
065544	02/12/97	6.080,10
065740	09/12/97	3.687,75
065907	15/12/97	4.954,46
066078	18/12/97	1.892,88
066136	19/12/97	3.133,56
066105	19/12/97	1.154,00

2. As mercadorias foram devidamente entregues, como testifica o comprovante de seu recebimento por parte da suplicante conforme cópias autenticadas e respectivas notas fiscais, em anexo (docs. 14 a 24). A impontualidade da devedora esta comprovada pelas certidões de protesto, ora juntadas (docs. 25 a 35) na forma do art. 11 da Lei de Falências.

3. Finalmente, visando impedir que a requerida questione a liquidez e certeza das cártulas que embasam esta ação, cumpre informar esse MM. Juízo que a requerida propôs ação cautelar de sustação de protesto das referidas cártulas, na Comarca de Novo Hamburgo (RS), obtendo liminar inicial.

Em sede de agravo de instrumento, a ora autora obteve a cassação daquela liminar, tanto que os títulos foram protestados e estão aparelhando esta ação, corroborando a liquidez e certeza das cártulas, como se vê da anexa cópia autenticada do acórdão.

4. Em se tratando de dívida líquida, certa e exigível, **requer** a citação do devedor, na pessoa do seu representante legal, para que, em 24 horas, apresente defesa ou elida o presente pedido da falência com o pagamento do principal, acrescido de atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios, juros de mora e demais cominações legais, sob pena de ser decretada a sua falência, como de direito, conforme se verifica na orientação da Súmula n. 29, do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 18.10.91, *in verbis*:

*"No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado."*

5. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos, inclusive com o depoimento pessoal do representante legal da devedora.

Dá à causa o valor de R\$ 40.088,40.

Florianópolis, 24 de novembro de 1998.

Adriano Kalfelz Martins

OAB/RS 31.720